



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 159/2023

EXMO. Senhor,
Jackson Leite
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal nº. **1.842 / 2023**, com a seguinte *súmula*: ***“Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente da Secretaria de Obras e das outras providências.”***

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sendo o que apresento para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 06 de dezembro de 2023

HÉLIO DA SILVA
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1842/2023

“Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente da Secretaria de Obras e das outras providências. ”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o credito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R\$. 4.997.200,00 (Quatro milhões novecentos e noventa e sete mil e duzentos reais), para atender as Secretarias de Obras.

Unidade: 007 Secretaria de Obras

Função 26 - Transportes

Sub-Função 782 – Transporte Rodoviário

Programa 0013 – Minha Cidade

Projeto/Atividade 1.924 Convenio Construção de Pontes em Concreto

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$. 4.997.200,00

Total R\$. 4.997.200,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do repasse do Governo Federal no valor de R\$ 4.997.200,00 (Quatro milhões novecentos e noventa e sete mil e duzentos reais), para atender as Secretarias de Obras, de Nova Brasilândia D'Oeste.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 06 de dezembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito